



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N.º 1.425/2021, de 31 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Implantar o Programa RASPOU GANHOU no Município de Saudade do Iguaçu – PR., e, da outras providencias.

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "RASPOU GANHOU", visando o estímulo ao comércio local e setores produtivos do Município.

Art. 2º - O Programa RASPOU GANHOU, será implementado apenas para as empresas associado à Associação Comercial que possuam os seguintes requisitos:

I – Possuir alvará vigente no Município;

II - Certidão negativa municipal;

III – Ter expedido nota fiscal/cupom fiscal nos últimos 3 (três) meses que antecedem ao Decreto Regulamentar do Programa, o qual será expedido anualmente;

IV – Estejam adimplentes com a mensalidade junto à Associação Comercial.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar por meio de raspadinhas premiadas o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) que serão divididos em raspas cujos valores serão definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo único. As raspadinhas serão distribuídas entre os estabelecimentos do art. 2º desta lei;

Art. 4º- O valor das raspinhas premiada devem obrigatoriamente ser gasto no estabelecimento que entregou a raspa premiada.

§ 1º - No ato de troca da raspa pela compra o consumidor deverá preencher declaração da troca acompanhado da nota fiscal/cupom da compra.

§ 2º - A empresa apresentará ao Município a declaração acompanhada da nota fiscal/cupom da compra para ser ressarcida no valor da raspinha.

Art. 5º - Durante a vigência do Programa cada estabelecimento deverá comprovar venda com nota fiscal ou documento equivalente, na proporção de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspa entregue.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Aqueles que não comprovarem a proporção acima, deverão arcar com multa no valor de **R\$ 1.270,00** (mil duzentos e setenta reais).

§2º O prazo para apresentação das notas fiscais ou documento equivalente será 30 dias subsequente a compra.

Art. 6º - Os participantes serão excluídos automaticamente da campanha em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder cível e/ou penalmente por tais atos, inclusive por crime de falsidade ideológica ou documental.

Art. 7º - Não poderão participar da presente promoção: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios de loja participante.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa "RASPOU GANHOU", nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 10 - As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas "RASPOU GANHOU" em todos os prédios públicos, painel eletrônico, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 12 - Fica autorizado que o Poder Executivo a custear as despesas necessárias para a execução deste programa.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 31 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal